



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 139

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Concede isenção nas condições que menciona e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei visa conceder isenção da Taxa de Renovação da Licença de Localização (Alvará), bem como dos juros, multa e correção, referente ao exercício de 2016, para as seguintes entidades: Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Feliz, Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental Dóris José Schlatter e Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Feliz. Tratam-se de débitos remanescentes dos lançamentos generalizados da taxa de fiscalização (alvará), ocorridos no ano de 2016, e cuja isenção se restabeleceu a contar de 2017.

As isenções de que trata esse projeto de lei recaem sobre instituições que notoriamente prestam serviços de cunho comunitário e social, e que possuem recursos financeiros limitados, tanto que em exercícios passados o Município repassou recursos financeiros para manutenções básicas destas entidades (Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Feliz e Conselho Comunitário Pró Segurança Pública).

A cobrança judicial ou extrajudicial de tais instituições, além de prejudicar seu funcionamento, seria ineficaz e custosa, já que não vislumbra-se recursos e/ou patrimônio para satisfazer o crédito tributário.

Cabe mencionar ainda que a EEEF Dóris José Schlatter, e consequentemente seu CPM, foram desativados pelo Estado.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 14 de dezembro de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 147 / 2018.

Concede isenção nas condições que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Renovação da Licença de Localização (Alvará), bem como dos juros, multa e correção, referente ao exercício de 2016, para os contribuintes abaixo elencados:

Contribuintes	Inscrição	Ano	Valor Total
Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Feliz	3194-0	2016	R\$ 472,56
Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental Dóris José Schlatter	3636-0	2016	R\$ 472,56
Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Feliz	3628-0	2016	R\$ 472,56

Art. 2º Para ter direito à isenção prevista no art. 1º desta Lei, as entidades acima mencionadas deverão apresentar requerimento de solicitação à Secretaria Municipal da Fazenda, com os seguintes documentos:

- I- Cópia do Estatuto Social/Cartão CNPJ;
- II- Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;
- II – Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade.

Art. 3º Após parecer do Secretário Municipal da Fazenda, o requerimento será encaminhado para decisão do Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 14.12.2018**

**Adalberto Bairros Kruel – Procurador do Município.
Procurador.**